



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

SECRETARIA DE GESTÃO  
E EXPEDIENTE

15/02/2001  
*[Handwritten signature]*

Requerimento N.º 882/VIII (2.a) - AC  
15/02/2001

Assunto: Aplicação das Leis 113/99, 114/99, 116/99 e 118/99, sobre contra-ordenação e coimas - conceito de infracção

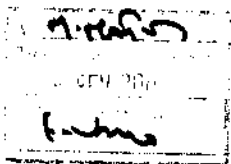
Apresentado por: Deputado Alexandrino Saldanha (PCP)

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia da República,

Em Agosto de 1999 foram publicadas as Leis nº 113, 114, 116 e 118/99 que alteraram e actualizaram, quer o visível e ineficaz valor das coimas então existentes, quer a natureza jurídica de algumas das infracções à legislação laboral, nem sempre no sentido mais adequado e necessário.

Tais alterações, sobretudo a actualização do valor das coimas, perspectivaram a possibilidade de uma melhoria na situação de verdadeira impunidade com que as entidades patronais - designadamente em sectores altamente rentáveis, como a Banca e os Seguros - violavam, aberta, continuada e sistematicamente, as leis laborais, desde o desrespeito descarado dos horários de trabalho, ao das normas sobre segurança, higiene e saúde nas empresas.

Porém, e contra o entendimento e a prática que sempre foram adoptados na qualificação de infracção - que as novas Leis não alteram - a Inspeção do Trabalho estará a considerar como uma única infracção todas aquelas (independentemente do seu número) que resultam do desrespeito a um comando legal, efectuadas no mesmo dia, num mesmo local de trabalho, por diversos trabalhadores.





PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

E tal actuação da Inspeção resultará de instruções recebidas do Governo, para que assim proceda. O que viola a legislação e contraria os objectivos com que a mesma foi implementada pela Assembleia da República. Além de favorecer inadmissivelmente o grande patronato e o grande capital, que continua a aprofundar a maximização dos lucros à custa da violação dos direitos dos trabalhadores, com grande impunidade - desta forma, a diferença entre o custo da sanção e o benefício que daí auferem é-lhes favorável.

Assim, e ao abrigo do disposto na alínea d) do Artigo 156º da Constituição da República Portuguesa e da alínea l) do N.º 1 do Artigo 5º do Regimento da Assembleia da República, requeiro ao Governo, através do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, as seguintes informações:

1. Foi o Governo que deu instruções à Inspeção do Trabalho para considerar como uma única infracção, todas as que se verifiquem no mesmo dia e num dado local de trabalho?
2. Caso a resposta seja afirmativa, em que se fundamenta o Governo para assumir essa posição?
3. Em qualquer caso, qual é o entendimento do Governo sobre esta matéria?

O Deputado,

*Alexandrino Saldanha*